PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

024
14403

LEI N.º 1041, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

(Acrescenta artigo à Lei nº. 200/92 - Lei de Zoneamento, para permitir as atividades S1.3 no loteamento Jardim Primavera).

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. - *A Lei nº. 200/92, Lei de Zoneamento, fica acrescida de artigo, onde couber, com a seguinte redação:*

Art. - Ficam permitidas na Zona Z1, especificamente no Loteamento denominado "Jardim Primavera", as atividades:

I - categoria S1.3, serviços de âmbito local, somente para escritórios e consultórios de profissionais liberais no ramo de engenharia, arquitetura, imobiliário, advocacia, contábeis, médica e odontológica, obedecendo o limite de construção térrea, mais um pavimento superior.

Artigo 2°. *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Valdirene Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFERIDO